

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA REALIZA FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE SAÚDE EM CACHOEIRA DO ARARI**



Uma equipe técnica do Tribunal de Contas dos Municípios (TCMPA) está em Cachoeira do Arari, no Arquipélago do Marajó, realizando fiscalização sobre as ações e serviços de saúde na atenção primária do município.

O objetivo da auditoria realizada pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde, da Diretoria de Fiscalização e Controle Externo do TCMPA, é verificar a implantação, estrutura e funcionamento das Unidades de Saúde da Família para melhorar os indicadores de saúde de Cachoeira do Arari.

A fiscalização ocorre em quatro etapas: planejamento, execução, elaboração de relatório e monitoramento. Esta é a segunda etapa e conta com atividades como levantamento de dados, reunião com a gestão da saúde e Conselho Municipal de Saúde, visitas às Unidades de Saúde da Família, entrevistas e aplicação de questionários, incluindo servidores e usuários do sistema.

Posteriormente, o TCMPA irá elaborar relatório técnico que será apresentado aos gestores municipais, e realizará o monitoramento de ações, visando à melhoria dos serviços.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
 PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
 TERMO DE PARCELAMENTO	03
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
 NOTIFICAÇÃO	04
DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
 LICITAÇÃO	04
 PORTARIA	05



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 40.210**

Processo Nº 201706216-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Redenção Pará

Exercício: 2017

Interessado: Jandira de Sousa Rodrigues

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. ATO COM NEGATIVA DE REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA ELETRÔNICA DE NOVO ATO. SUSPENSÃO DE VALORES TIDOS COMO IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. CIENTIFICAR À INTERESSADA.

I. Aposentadoria voluntária. Portaria 022/2017.

II. Ato fundamentado no Art. 6º EC Nº 41/2003.

III. Fixação de prazo de 30 (trinta dias) para remessa eletrônica de novo Ato.

IV. Suspensão do pagamento somente dos valores tidos como irregulares (a maior), das parcelas que compõem os proventos, referentes ao Adicional de Tempo de Serviço e Hora Atividade.

ACORDAM os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, conforme dispõe o art. 75, inciso I, do Regimento Interno (com as alterações consolidadas até o Ato nº 25/2021), decidem por votação unânime, ante as razões expostas pelo Relator em seu Relatório e VOTO,

DECISÃO:

I – CONSIDERAR ilegal e negar registrar a Portaria nº 022/2017, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que concedeu aposentadoria voluntária a Jandira de Sousa Rodrigues, CPF nº

354.065.853-04, no cargo de Professora, com proventos integrais, no valor de R\$4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), com fundamento no art. 6º, EC nº 41/2003.

II – FIXAR prazo de 30 (trinta) dias, para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa nº. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA.

III – CIENTIFICAR o responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, com fundamento no art. 673, do RITCM/PA, que, em caso deixe, injustificadamente de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa, nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II “b”, daquele diploma legal.

IV – DETERMINAR ao Instituto de Previdência, que submeta a esta Corte de Contas novo processo, saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, livre de falhas apontadas em tela, conforme art. 674, do RITCM/PA, na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/ PA.

V – DETERMINAR ao Instituto de Previdência que cientifique a interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

VI – SUSPENDER o pagamento somente dos valores tidos como irregulares (a maior) das parcelas que compõem os proventos, referentes ao Adicional de Tempo de Serviço e Hora Atividade, em virtude de contrariarem o artigo 31, da Lei Complementar nº 01/2007.

Sala Virtual da Câmara Especial de Julgamento, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21/03/2022, em continuação à sessão iniciada em 17/03/2022.

Protocolo: 37739**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 15.948**

PROCESSO SPE Nº 076001.2017.1.000 (201880957-00)

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO



EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MINERVINA MARIA DE BARROS E SILVA

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

VOTO VISTA: CONSELHEIRA MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais de Governo. Exercício de 2017. Parecer Prévio pela Não Aprovação das Contas. Anulação de despesas com encargos patronais. Descumprimento do art. 20, III, “b”, da LRF. Multas. Notificar o Presidente da Câmara Municipal. Encaminhar ao MP/PA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, julgar pela NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício financeiro 2017, de responsabilidade de MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA, uma vez que o Município encontra-se em total desequilíbrio fiscal, e com altas dívidas previdenciárias, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – APLICAR multas à Responsável MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- **1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Pará**, prevista no art. 698, I, “b”, do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 20, III, “b”, da LRF;

- **3.000 (três mil) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Pará**, prevista no art. 698, I, “b”, do RI/TCM/PA, pelos atos contábeis que tentaram “artificialmente” demonstrar o equilíbrio das contas municipais.

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 71, § 2º, da Constituição Estadual.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2021.

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.080218.2014.2.0008

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/ PA.

INTERESSADO: DÁRIO GONÇALVES JÚNIOR.

EXERCÍCIO: 2014

NÚMERO DO TERMO: 024/2022

NÚMERO DE PARCELAS: 04 (quatro) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 412,97 (quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

VENCIMENTOS: 30/05/2022, 30/06/2022, 30/07/2022, 30/08/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/04/2022.

Belém, 02 de maio de 2022.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 37738



**CONTROLADORIAS DE CONTROLE
EXTERNO – CCE****NOTIFICAÇÃO****1ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO**

**Nº 005/2022/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.014622.2020.2.0002)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** a **Srª. ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES, Diretora da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB de Belém, no exercício financeiro de 2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contado na forma do art. 421 do RI/TCM-PA, apresente, por meio de ofício, a ser protocolado via eTCM, o *link via google drive (ou outro meio de armazenamento digital em nuvem)*, contendo os arquivos referentes ao Estudos de Viabilidade e Fluxos de Caixa, Orçamento ITS, Orçamento Infraestrutura, Terminais e Estações, Custos SEMOB, Consolidação Cenários Tarifa, da Concorrência nº 01/2020/SEMOB – Concessão de Transporte Público Coletivo Municipal, eis que os mesmos foram disponibilizados em formato PDF. Ressalta-se que os arquivos digitais devem estar em formato de planilha editável (aberto).

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando a Ordenadora de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 – RITCM-PA). Belém, 02 de maio de 2022.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

**DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2022**

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 78/2022, exarado à fl. 360 do Vol. II do Processo nº PA202213527, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 24, XX, da Lei nº 8.666/93, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE**, CNPJ sob o nº. 26.444.653/0001-53, com sede na SIBS Quadra 1, Conjunto B, Lote 14, Bairro Setor de Industrias B, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.610-900, para a prestação de serviços especializados em gestão e tratamento documental e arquivístico, incluindo atividades de higienização, preparação, digitalização de documentos, tratamento de imagens, indexação de documentos com reconhecimento de caracteres (OCR), classificação, ordenação documental, elaboração de instrumentos arquivísticos (código de classificação e tabela de temporalidade documental com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pelo período de 5 (cinco) meses, para atender ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo **valor mensal de R\$ 173.071,77 (cento e setenta e três mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos)** que, pelo prazo de **05 (cinco) meses de vigência**, dá um **valor global de R\$ 865.358,85 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559. Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 339037.

Belém/PA, 02 de maio de 2022.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM-PA

Protocolo: 37737



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

TCMPA
1981-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

TORNAR SEM EFEITO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD**

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 publicado na Edição nº 1235 do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, no dia 28/04/2022, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE**, CNPJ/MF nº. 26.444.653/0001-53.

Belém/PA, 02/05/2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCMPA

Protocolo: 37736

PORTARIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

PORTARIA Nº 0370/2022, DE 13/04/2022

Nome: DILERMANDO POLIDORIO FERREIRA LOPES

Assunto: Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor.

Período: 10 a 24 de março de 2022

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37735



O CANAL OFICIAL QUE
**PUBLICA ATOS
DO TCMPA E SEUS
JURISDICIONADOS**

ACESSE:

www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE